**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**GABINETE DO MINISTRO**

**Retificações**

Na Portaria nº 469, de 5 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, página 15, de 6 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 42/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502618, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu res-pectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:",

Leia-se:

"A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 42/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502618, e diante da conformidade do Re-gimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Na Portaria nº 470, de 5 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, página 16, de 6 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES no 1/2010, e no Parecer no 53/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201501793, e diante da

conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:",

Leia-se:

"A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 53/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201501793, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Na Portaria no 490, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no 71, Seção 1, página 13, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES no 1/2010, e no Parecer no 11/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201406061, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:",

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 11/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201406061, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Na Portaria no 506, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no 71, Seção 1, página 14, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES no 1/2010, e no Parecer no 813/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201305263, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:",

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 813/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201305263, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

No Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, página 17, de 28 de março de 2017, dos Despachos do Ministro de 27 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, no 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância serão realizados na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme

normas vigentes, fixado pela então vigente Portaria Normativa no 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 201210927.",

Leia-se:

"Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, no 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa no 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, e o art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 201210927.".

Na Portaria no 508, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no 71, Seção 1, página 14, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES no 1/2010, e no Parecer no 827/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201304822, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:",

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 827/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201304822, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Na Portaria no 488, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no 71, Seção 1, página 13, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9
de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de
2007, na Resolução CNE/CES no 1/2010, e no Parecer no 4/2017, da
Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201501856, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:",

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 4/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201501856, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Na Portaria no 489 de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no 71, Seção 1, página 13, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES no 1/2010, e no Parecer no 10/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201507307, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:",

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 10/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201507307, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Na Portaria no 496, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no 71, Seção 1, página 13, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES no 1/2010, e no Parecer no 54/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201415805, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:",

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 54/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201415805, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Na Portaria no 507, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no 71, Seção 1, página 14, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES no 1/2010, e no Parecer no

815/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201356434, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:",

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer no 815/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC no 201356434, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 101, de 29.05.2017, Seção 1, páginas 24 e 25)